

## **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%**

**CONTRATANTE:** Erione Nunes da Costa, brasileiro, estado civil só teiro, profissão autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 904.639.194-91 portador(a) do RG n.º 003.238.721, residente e domiciliado(a) R. Mário Câmara, 21, Belo Horizonte, Mossoró/RN Telefones:

**CONTRATADO:** Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: só teiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 119, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

### **I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 1º.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

### **II - DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2º.** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

### **III - DAS DESPESAS**

**Cláusula 3º.** As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

### **IV - DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 5º.** O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

**Cláusula 6º.** Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



**Cláusula 7º.** Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 8º.** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

#### **V - DA COBRANÇA**

**Cláusula 9º.** As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

#### **VI - DA RESCISÃO**

**Cláusula 10º.** Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

**Cláusula 11º.** Fica estabelecido que em caso de **REVOCAGÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

**Cláusula 12º.** Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tal como: custas processuais e despesas com análise financeira.

#### **VII - DO FORO**

**Cláusula 13º.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*Érisne Nunes de Melo*  
CONTRATANTE

CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Erione Nunes da Costa, brasileiro(a),  
estado civil: solteiro, profissão: autônomo, portador(a) do RG  
001.238.721, órgão expedidor ITEP/RN, do CPF: 904.639.194-91, residente  
no(a) R. Mário Câmara nº 21,  
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN,  
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o  
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,  
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da  
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 03/08/2018

Local e Data

Erione Nunes de Costa

Assinatura do Outorgante



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: Exione Nunes da Costa brasileiro(a),  
estado civil: Solteiro Profissão: autônoma portador(a) do RG  
001.238.721, órgão expedidor ITEP/RN do CPF: 904.639.194-91 residente  
no(a) R. Mário Câmara nº 21,  
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN.

### OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a)  
estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o  
número 10.615, com endereço profissional à rua  
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,  
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad *Judicia et extra*" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 03/08/2018  
Local e Data

Exione Nunes da Costa  
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

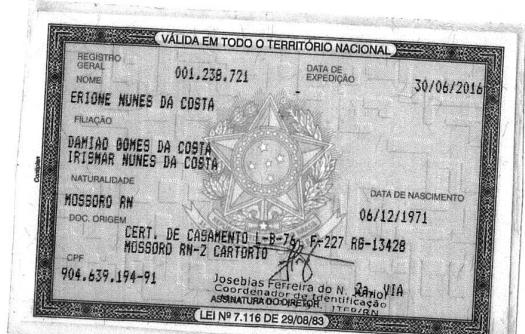
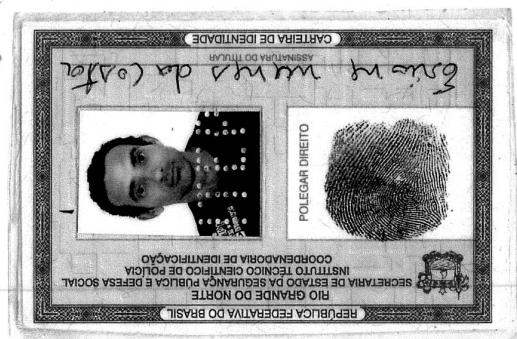
Eu Erione Nunes da Costa, brasileiro(a),  
estado civil: sóteiro profissão: autônomo, portador(a) do RG  
001-238-721, órgão expedidor IEP/RN do CPF 904.639.194-91, residente  
no(a) R. Mário Câmara nº 21,  
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN  
CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_  
 declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim  
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, **documentos**  
**pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.**, são verdadeiros, e  
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da  
Lei.

Mossoró /RN, 03 de Agosto de 2018

Erione Nunes da Costa

Assinatura





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 19/09/2018 10:33:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191029033570000031169055>  
Número do documento: 1809191029033570000031169055

Num. 32252255 - Pág. 6





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLÍCIA CIVIL**  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ – 2<sup>ª</sup>DP  
Rua Camilo de Paula, s/n, Nova Betânia – Mossoró-RN  
Tel. (84) 3315 5592 - e-mail: [2dmmossoro@rn.gov.br](mailto:2dmmossoro@rn.gov.br)

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 139/2018.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** ACIDENTE DE TRANSITO.

**LOCAL DO FATO:** BR-405, próximo ao Viaduto, Bairro Bom Pastor, Mossoro/RN.

**DATA E HORA DO FATO:** 19/02/2018, por volta das 07:20 h.

**COMUNICANTE:** Erione Nunes da Costa

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Mario Camara, 21, Belo Horizonte, Mossoro/RN.

**FILIAÇÃO:** Damião Gomes da Costa e Irismar Nunes da Costa

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/12/71

**ESTADO CIVIL:** casado.

**NATURAL:** Mossoro/RN

**SEXO:** masculino.

**OCUPAÇÃO:** Ajudante

**TEL(84):** 98707-7697

**DOCUMENTO:** CPF nº 904.639.194-91, RG nº 001.238.721 ITEP/RN

**VITIMA 01:** O comunicante.

**VITIMA 02:**

**NOTICIADA:** Um carro tipo Prisma de cor prata e placas não identificadas.

### HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitados, pilotava seu ciclomotor Traxx/JL50 Q2 – placa QGB-9426/RN – RENAVAM 01080815918 (licenciada em nome de Rosiete Felipe do Nascimento Costa, CPF 903.914.894-53), trafegando pela BR-405 no sentido Mossoro/Apodi, quando colidiu em um carro que invadiu a pista de rolamento sem observar a preferencial para aquele local; Que a condutora do carro não se evadiu do local após o ocorrido. Após o acidente o comunicante foi conduzido por um familiar para o HRTM. Nada mais disse.

Testemunhas: (01)

(02)

**DATA E HORÁRIO DO REGISTRO:** 01/03/2018, às 08:10hs.

**OBS:** As informações constantes neste B.O. São de inteira responsabilidade do comunicante; e que seu registro é para fins de DPVAT.

**PROVIDENCIAS ADOTADAS:** Registro do B.O. Para as providências necessárias

Erione Nunes da Costa

ASSINATURA DO COMUNICANTE

  
APC Cid Ney Fernandes Cel. 087  
Mat. 10877  
Cid Ney Fernandes Cel. 087  
Agente de Polícia Civil  
Metr.: 108.172-1





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 3739 /2018

Admissão: 19/02/2018 07:50:59

OP

## CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 3529 - ERIONE NUNES DA COSTA (46 a 2 m 13 d)

Nascimento: 06/12/1971

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: IRISMAR NUNES DA COSTA

Pai: DAMIAO GOMES DA COSTA

Logradouro: BELTRAN DUARTE, 335

CEP: 59600750

Bairro: BELO HORIZONTE

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.987238464 84 987238464

Compl:

Motivo: QUEDA - MOTO

Tipo: NÃO REGULADO

Origem: FAMILIA

\*Empresa:

OBS:

Classificação: 19/02/2018 07:40:44

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: Acompanhante refere que o paciente foi vítima de colisão moto x carro. Consciente, orientado, eupneico, pálido com queixa de dor em MID e ombro direito.

Hora: 7:55

Paciente vítima de colisão moto x carro a cerca de 30 minutos, levado por conta própria, referiu uso de capacete, nega ingestão de bebida alcoólica.

A - Uma áerea parecia ser contusão.

B - M/V + bicipitalmente, SRA, SatO2 = 98%

C - Hemodinâmica estável, FC = 65

D - Glosogen 15, pupilas maiores e heterorreagentes.

E - Pele escurecida e dor em ombro D, pulso e tornozelo D e pé D. Aled = Flácido, indolor a Palpação.

\* Parceria ortopedia/ Traumatologista

Diagn. Inicial:

## PRESCRIÇÃO:

VIA

HORÁRIO

ASSINT.

(1) Sulfato de hidroxipirina.

(2) Alta Cirurgia Geral.

PROTOCOLO  
RECEBIDO  
30 MAIO 2018  
SAÚDE MOSSORÓ

HOSPITAL REGIONAL TARCISO DE VASCONCELOS MAIA  
CITA CONCEPCAO ORIGINAL  
SAÚDE MOSSORÓ 28/02/2018  
SAÚDE/ARQUIVO

\*Saída - ( ) Alta por decisão médica; ( ) Internação; ( ) Enc.outroServiço, ( ) Evasão  
Data: 19/02/2018 Hr: 07:50:59 Ass. Médico: Dr. ANTONIO PACHECO de A. Neto

\*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 19 de Fevereiro de 2018.

ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA

SEMAP/RN



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA**

## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

DATA	EVOLUÇÃO
21/08/	Reabilitação progressiva com antebraço e punho do lado
50°	S/ dor com escoriação + 21/08/02/1985 S/ inchaço
Exclusa	máscara fixa x 3. + constipação x 1212
30/08 + 01/09/02 + 02/09/02	+ dor abdominal + dor lombar + dor lombar + 5

## **PRESCRIÇÃO**



<b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>							
<b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>							
DETAN - RN 10525 // 00223 N° 013251187235							
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO							
VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO				
1	01080815918	*****	2017				
NOME							
ROSIETE FELIPE DO NASCIMENTO COSTA							
CPF / CNPJ		PLACA					
903.914.894-53		QGB9426					
PLACA ANT / UF		CHASSI					
QGB9426/RN		951BXXKB8AB018732					
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL					
PASSEIROS / CICLOLATOR / MAG APLICAVEL		GASOLINA					
MARA / MORELO		ANO FAB.					
TRAXX / JL50 02		2010					
CAP / POT / CIR		ANO MOD.					
OCV/49 CILINDRADAS		2010					
CATEGORIA		COR PREDOMINANTE					
PARTICULAR		AZUL					
I	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS				
P	R\$ 0,00	20/04/2017	1º ISENTO				
V	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAGEMTO / COTAS	2º ISENTO				
A	019421 3X	R\$ *****	3º ISENTO				
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
*** TAXAS DETAN: VAGO		***		***		***	
OBRIGATÓRIO							
MOTOR: JL1139FMB10T016703							
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA							
MOSSORÓ / RN							
S. J. da Silva / S. J. da Silva							
Coordenador do Registro de Veículos							
DETAN - RN							
EXPEDIDOR							
DATA							
20/04/2017							

<b>SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT</b>																																																									
<b>RN Nº 013251187235 BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>																																																									
<b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</b>																																																									
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b>																																																									
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td><b>EXERCÍCIO</b></td> <td><b>DATA EMISSÃO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>2017</td> <td>20/04/2017</td> </tr> <tr> <td><b>VIA</b></td> <td><b>CPF / CNPJ</b></td> <td colspan="2"><b>PLACA</b></td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>903.914.894-53</td> <td colspan="2">QGB 9426</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>RENAVAM</b></td> <td colspan="2"><b>MERCA / MODELO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">01000015918</td> <td colspan="2">TRAXX / JL 50 Q2</td> </tr> <tr> <td><b>ANO FAB.</b></td> <td><b>CAT TARIF.</b></td> <td colspan="2"><b>Nº CHASSI</b></td> </tr> <tr> <td>2010</td> <td>8</td> <td colspan="2">951BWKBBBABA016732</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> </td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>FNS (R\$)</b></td> <td><b>DENATRAN (R\$)</b></td> <td><b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b></td> <td><b>IOF (R\$)</b></td> <td><b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>PAGAMENTO</b></td> <td colspan="2"><b>DATA DE QUITAÇÃO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> COTA ÚNICA</td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> PARCELADO</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b>  <b>CNPJ 09.248.608/0001-04</b> </td> </tr> </table>				<b>EXERCÍCIO</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>			2017	20/04/2017	<b>VIA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>PLACA</b>		1	903.914.894-53	QGB 9426		<b>RENAVAM</b>		<b>MERCA / MODELO</b>		01000015918		TRAXX / JL 50 Q2		<b>ANO FAB.</b>	<b>CAT TARIF.</b>	<b>Nº CHASSI</b>		2010	8	951BWKBBBABA016732		<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>				<b>FNS (R\$)</b>		<b>DENATRAN (R\$)</b>	<b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b>	<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b>		<b>IOF (R\$)</b>	<b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b>	<b>PAGAMENTO</b>		<b>DATA DE QUITAÇÃO</b>		<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO		<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> <b>CNPJ 09.248.608/0001-04</b>			
		<b>EXERCÍCIO</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>																																																						
		2017	20/04/2017																																																						
<b>VIA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	<b>PLACA</b>																																																							
1	903.914.894-53	QGB 9426																																																							
<b>RENAVAM</b>		<b>MERCA / MODELO</b>																																																							
01000015918		TRAXX / JL 50 Q2																																																							
<b>ANO FAB.</b>	<b>CAT TARIF.</b>	<b>Nº CHASSI</b>																																																							
2010	8	951BWKBBBABA016732																																																							
<b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b>																																																									
<b>FNS (R\$)</b>		<b>DENATRAN (R\$)</b>	<b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b>																																																						
<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b>		<b>IOF (R\$)</b>	<b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b>																																																						
<b>PAGAMENTO</b>		<b>DATA DE QUITAÇÃO</b>																																																							
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO																																																							
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> <b>CNPJ 09.248.608/0001-04</b>																																																									



Selo é cominbo por Autenticidade

## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EU Roseliete Felipe do Nascimento Costa

RG 001.581.591 DATA DA EXPEDIÇÃO 16/01/2014

ÓRGÃO Step - RN PORTADOR DO CPF 903.914.894-53 COM

DOMICÍLIO NA CIDADE DE João Pessoa NO ESTADO DE RN

ONDE RESIDE NA (RUA, AVENIDA, RUA, STRADA) Rua: Maria

Coronove N° 21

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABAIXO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A

VITIMA Ericone Nunes da Costa CUJO O CONDUTOR  
ERA Ericone Nunes da Costa

VEÍCULO Jeep

MODELO Trekk JLS 02

ANO 2010

PLACA RG-B 9426

CHASSI 951BxK338A3016732

DATA DO ACIDENTE 19/02/2018

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Roseliete Felipe do Nascimento Costa

ASSINATURA DO DECLARANTE

Ericone Nunes da Costa

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180251695 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ERIONE NUNES DA COSTA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** ERIONE NUNES DA COSTA

**CPF/CNPJ:** 90463919491

**Posição em 02-08-2018 17:03:34**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/06/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/nI7hZeLVihXXtDCK5tsfjw==/JnI/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyva8F8VaGlm47dx6oWDSOXWM=">Download</a>
05/06/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6NILH9GfuxHGKjzE9+2Ilg==/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyva8F8VaGlm47dx6oWDSOXWM=">Download</a>

#### ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

1/2



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 19/09/2018 10:33:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091910291202600000031169059>  
 Número do documento: 18091910291202600000031169059

Num. 32252259 - Pág. 1

- › Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- › Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- › Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

## PAGUE SEGURO



- › Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
- › Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

## ACOMPANHE O PROCESSO



- › Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Indenizacao/IndenizacaoOficial.aspx>)  
 trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-  
 1-  
 2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › SAC DPVAT (/Contato/Sac-DPVAT)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0818103-71.2018.8.20.5106

## DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/09/2018 11:34:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092411340708900000031175191>  
Número do documento: 18092411340708900000031175191

Num. 32258889 - Pág. 1

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 24/09/2018 11:34:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092411340708900000031175191>  
Número do documento: 18092411340708900000031175191

Num. 32258889 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CITAÇÃO**

**Processo nº :** 0818103-71.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ERIONE NUNES DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Endereço:** Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0818103-71.2018.8.20.5106, em que ERIONE NUNES DA COSTA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 25/09/2018 10:30:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092510301263700000031292109>  
Número do documento: 18092510301263700000031292109

Num. 32383929 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( *link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento* ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

***Documentos associados ao processo***

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	18091910332429300000031169011
ERIONE NUNES DA COSTA	Documento de Comprovação	18091910290335700000031169055
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	18091910291202600000031169059
Despacho	Despacho	18092411340708900000031175191



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 25/09/2018 10:30:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092510301263700000031292109>  
Número do documento: 18092510301263700000031292109

Num. 32383929 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CERTIDÃO**

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi disponibilizado no DJE nº 3106239, de 25/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 26/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 26/09/2018 09:29:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092609283979600000031332694>  
Número do documento: 18092609283979600000031332694

Num. 32426875 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0818103-71.2018.8.20.5106

AUTOR: ERIONE NUNES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:13, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607423584700000033998169>

Nº 06/12/2018 07:42:55 Pág. 1

Número do documento: 18120607423584700000033998169

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:13, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607423584700000033998169>  
Número do documento: 18120607423584700000033998169

Num: 06/12/2018 07:42:13  
Pág. 3

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 07/12/2018 10:44:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120710441157300000034138214>  
Número do documento: 18120710441157300000034138214

Num. 35335274 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0818103-71.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ERIONE NUNES DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID 35187278, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de janeiro de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 22/01/2019 08:28:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012208284310600000036992094>  
Número do documento: 19012208284310600000036992094

Num. 38231250 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 22/01/2019 08:28:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012208284310600000036992094>  
Número do documento: 19012208284310600000036992094

Num. 38231250 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0818103-71.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ERIONE NUNES DA COSTA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico em razão do meu ofício, que junto aos presentes autos, publicação no DJE - Edição 2691, disponibilizada em 22/01/19, referente a Decisão, conforme determinação do Juízo.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2019

NARA REGINA BEZERRA

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: NARA REGINA BEZERRA - 23/01/2019 08:39:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012308392209700000037050990>  
Número do documento: 19012308392209700000037050990

Num. 38292397 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NARA REGINA BEZERRA - 23/01/2019 08:39:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012308392209700000037050990>  
Número do documento: 19012308392209700000037050990

Num. 38292397 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva,  
MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0818103-71.2018.8.20.5106

AUTOR: ERIONE NUNES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

"Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246. §§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde

houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 35187278  
18120607423584700000033998169





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0818103-71.2018.8.20.5106

AUTOR: ERIONE NUNES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:13, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607423584700000033998169>

Num: 3829248714255 Pág. 1

Número do documento: 18120607423584700000033998169

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:13, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607423584700000033998169>  
Número do documento: 18120607423584700000033998169

Num: 3829248714255 Pág. 2

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:13, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:42:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607423584700000033998169>  
Número do documento: 18120607423584700000033998169



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0818103-71.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ERIONE NUNES DA COSTA

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 38292404.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 14 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 15/03/2019 08:25:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031508253106400000039159481>  
Número do documento: 19031508253106400000039159481

Num. 40481145 - Pág. 1

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 14 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 15/03/2019 08:25:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031508253106400000039159481>  
Número do documento: 19031508253106400000039159481

Num. 40481145 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0818103-71.2018.8.20.5106

AUTOR: ERIONE NUNES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 29/05/2019 14:17:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052914174549800000042125617>  
Número do documento: 19052914174549800000042125617

Num. 43568639 - Pág. 2

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 04/06/2019 09:48:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060409484729200000042488135>  
Número do documento: 19060409484729200000042488135

Num. 43940824 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 22.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 17 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

**André Marcos Queiroz**



Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: EDUARDA STEFFANY GOMES DA SILVA - 17/06/2019 17:28:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061717285664500000043123581>  
Número do documento: 19061717285664500000043123581

Num. 44602126 - Pág. 2